

“PINTOU UM CLIMA”: EM DEBATE A EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A PEDOFILIA

Eduardo Cechin da Silva¹
Daniela Moreira de Oliveira²
Jaina Raqueli Pedersen³

RESUMO

O artigo trata do tema exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, e a pedofilia. Seu objetivo é fazer uma análise crítica sobre a utilização indiscriminada da categoria pedofilia, a fim de desmistificar os crimes sexuais comerciais infantojuvenis, desta parafilia. Com base no método materialista histórico-dialético, a pesquisa é motivada pela fala “pintou um clima”, proferida pelo ex-presidente do Brasil, em outubro de 2022. Dada a sua repercussão, conduziu-se uma pesquisa documental – com base num roteiro norteador – em vinte e uma (21) matérias publicadas pela Folha de São Paulo. Como um dos resultados, destaca-se que do total de matérias analisadas, vinte (20) apresentaram em seu conteúdo as categorias pedofilia e/ou pedófilo. Observa-se a equiparação da declaração de Bolsonaro a prática de um crime, como “crime de pedofilia” e importunação sexual. Destacam-se, sobretudo, conteúdos que remetem a moralização da questão social quando considerado o contexto e as características das meninas venezuelanas.

Palavras-chave: Crianças e adolescentes; Violação de direitos. Pedofilia.

ABSTRACT

The article deals with commercial sexual exploitation of children and adolescents, and pedophilia theme. Its objective is to make a critical analysis of indiscriminate utilization of pedophilia category, in order to demystify infant-juvenile commercial sexual crimes from this paraphilia. Based on the historical-dialectical materialism method, the research is motivated by the “pintou um clima” speech, said by the ex-president of Brazil, in October 2022. Given its repercussion, it was conducted a documental research – based on a guiding script – in twenty one (21) articles published by Folha de São Paulo. As one of the results, from all the analyzed articles, twenty (20) presented in its content the categories pedophilia and/or pedophile. Bolsonaro’s statement was equated with the practice of a crime as “pedophilia crime” and sexual importunity. It stands out contents that refer to the moralization of social question when considering the context and characteristics of the venezuelan girls.

¹ Acadêmico do 3º período do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) – Campus São Borja; eduardocechin.aluno@unipampa.edu.br.

² Acadêmica do 5º período do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) – Campus São Borja; danielamoreira.aluno@unipampa.edu.br.

³ Docente do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) – Campus São Borja; Doutora em Serviço Social pela PUC-RS; jainapedersen@unipampa.edu.br.

Keywords: Children and adolescents. Rights violation. Pedophilia.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema de estudo a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e a pedofilia. Justificado pelo fato de que no dia 14 de outubro de 2022, em plena campanha eleitoral, uma fala do ex-presidente da República em um podcast reverberou nacionalmente ao dizer:

Parei a moto numa esquina, tirei o capacete e olhei umas meninhas, três, quatro, bonitas; de 14, 15 anos, arrumadinhas num sábado numa comunidade. E vi que eram meio parecidas. Pintou um clima, voltei, 'posso entrar na tua casa?' Entrei. Tinha umas 15, 20 meninas, [num] sábado de manhã, se arrumando — todas venezuelanas. E eu pergunto: meninas bonitinhas, 14, 15 anos se arrumando num sábado para quê? Ganhar a vida. Você quer isso para a tua filha, que está nos ouvindo aqui agora. E como chegou neste ponto? Escolhas erradas (COLETTA, 2022, n.p).

No dia seguinte a esta fala, a mídia e as redes sociais deram significativa visibilidade ao conteúdo verbalizado pelo ex-presidente, sendo explorado de diversas formas, a mais visível entre elas sendo a vinculação deste conteúdo com a pedofilia. Nesta perspectiva, o objetivo do artigo é fazer uma análise crítica com base no método materialista histórico-dialético sobre a utilização indiscriminada da categoria pedofilia, a fim de desmistificar os crimes sexuais comerciais infantojuvenis, desta parafilia. Para esta reflexão foi realizada uma pesquisa exploratória, com enfoque qualitativo, empregando a técnica de pesquisa documental, utilizando-se do seguinte roteiro norteador para coleta de dados: Como a declaração “pintou um clima” é caracterizada? Quais as repercussões da declaração do ex-presidente na mídia? Como a pedofilia é caracterizada no conteúdo midiático?

A pesquisa foi desenvolvida no jornal Folha de São Paulo, compreendendo matérias publicadas entre 15 a 31 de outubro de 2022, considerando dois gêneros jornalísticos, baseado na classificação de Melo e Assis (2016): 1) informativo, com notícias e reportagens; 2) opinativo, com colunas. Para a seleção das publicações, foram considerados os respectivos descritores de pesquisa: Pintou um clima, Bolsonaro, Pedofilia e Meninas venezuelanas. Assim, alcançando-se uma amostra de

vinte e uma (21) matérias, com dez (10) notícias, sete (07) reportagens e quatro (04) colunas. Enfaticamente, as palavras pedofilia/pedófilo estão presentes na grande maioria, ou seja, em vinte (20) publicações, totalizando quarenta e cinco (45) citações desse binômio.

Diante disto, o artigo apresenta em seu primeiro item dados estatísticos em relação aos números de denúncias referente a violação de direitos de crianças e adolescentes, para adentrar em uma discussão conceitual e legal sobre a exploração sexual comercial contra esse grupo no Brasil, pontuando que os autores desses crimes sexuais comerciais não são necessariamente pedófilos, mas abusadores e/ou exploradores. No segundo item são apresentados os resultados da pesquisa documental, abordando as principais categorias que emergiram da análise das publicações no jornal Folha de São Paulo, com apoio bibliográfico, para denominar o discurso proferido por Bolsonaro. Pontua-se na conclusão a necessidade do investimento em políticas sociais públicas, visando a proteção integral do grupo infantojuvenil, dos indivíduos refugiados e imigrantes, principalmente do gênero feminino, os quais são alvos de constantes discriminações sociais e de negligência estatal, a exemplo do episódio aqui investigado.

2 DESMITIFICANDO AS CONTRADIÇÕES ENTRE EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A PEDOFILIA

No que se refere à legislação, é importante demarcar a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 diante o respeito à proteção integral desses sujeitos. Conforme Olivar (2018) há três pilares sustentadores da referida legislação: 1) os descritos indivíduos como prioridade nacional absoluta; 2) estes enquanto sujeitos de direito, e 3) “a condição peculiar de desenvolvimento” dessas. No 5º artigo do citado Estatuto, dispõe-se o seguinte:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990, n.p).

Entretanto, ao considerar a realidade concreta de crianças e adolescentes, percebe-se que estes sofrem das mais diversas formas de violência, evidenciado pelas denúncias feitas ao Disque 100, a maioria destas se referem a situações de violências que ocorrem contra este segmento. No qual, até abril deste ano, realizaram-se 69,3 mil denúncias e 397 mil violação de direitos humanos de crianças e adolescentes, dentre elas 9,5 mil denúncias e 17,5 mil violações envolveram violências sexuais físicas e psíquicas como o estupro, o aliciamento online e a exploração sexual comercial desse grupo em desenvolvimento (BRASIL, 2023).

Com base nos dados apresentados, houve um aumento de 68% em relação ao mesmo período do ano passado, ou seja, a sociedade está se mobilizando e denunciando crimes sexuais contra crianças e adolescentes (BRASIL, 2023), e também se conscientizando sobre a gravidade de ser conivente com práticas ilegais.

Em face das suas formas de manifestação, essa aponta o abuso sexual, envolvendo atos abusivos que ocorrem no contexto intra e extrafamiliar, e a exploração sexual que possui características de fácil identificação por possuir dimensão comercial, ou seja, a violência física e/ou psíquica é fundamental para ocorrer o abuso e a exploração sexual (LIBÓRIO, CASTRO; SAKATONI, 2013).

Para Libório (2005), a violência sexual é inerente a violência estrutural, ao estar contextualizada a partir das desigualdades sociais, pois faz parte de um sistema social baseado na injustiça social, que exclui determinados segmentos da população, com base na classe, gênero, etnia e geração. Essas discriminações são os pilares para contínua existência de uma sociedade que exclui ao invés de incluir grupos historicamente oprimidos. A população que se encontra desprotegida e em situação de vulnerabilidade social são os que mais sentem essa exclusão; crianças e adolescentes são os principais alvos dessa violência, visto que fazem parte das relações de poder, tornando-as “presas” fáceis de abusadores e exploradores.

De acordo com Lowenkron (2010), tal fenômeno violador dos direitos sexuais de crianças e adolescentes não pode ser somente entendido como algo homogêneo, em razão de ser muito mais complexo, são situações que tomam proporções além do aparente, necessitando-se chegar a raiz do problema, sob essa perspectiva, a

violência sexual possui várias características e não é um fenômeno monolítico. Sendo de extrema importância que se identifique como e de que forma esse fenômeno social está presente na vida da população brasileira.

Segundo Moreira e Cabral (2020), a manifestação da violência sexual enquanto exploração sexual de crianças e adolescentes, consiste e se configura como uma extensa violação de direitos, conceituando-se também a partir de uma prática libidinosa e/ou pornográfica. Na maior parte das vezes está relacionada à busca pecuniária, para sua subsistência pessoal e familiar, interligada à lógica perversa do capital, inteirando a desigualdade social e econômica, agregando-se na pobreza e na situação paupérrima, que se fazem presentes no modo de produção capitalista (MOREIRA; CABRAL, 2020).

A tipificação dos crimes de exploração sexual de crianças e adolescentes está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no art. 214 (BRASIL, 1990). De tal modo, as modalidades de exploração sexual constituem-se de prostituição, tráfico para comércio sexual, turismo com fins sexuais e a pornografia, esses que violam os direitos civis, políticos e sociais desse grupo dependente de apoio e referência adulta, em questão da sua vida, educação, saúde e segurança, chaves para a efetiva proteção à sua integridade física e psíquica (SANTOS, 2020).

Nestas diferentes práticas de exploração sexual, é possível identificar diversos sujeitos envolvidos, como por exemplo, angariadores, aliciadores, clientes, fotógrafos, oficiais corruptos que mobilizam o tráfico, a prostituição, entre outros (LIBÓRIO; CASTRO; SAKOTANI, 2013). Na sociedade moderna, a prostituição agenciada, assemelha-se com uma empresa capitalista, dado que se contratam gerenciadores de negócio, pagando-se salários às prestadoras de serviços sexuais, com o foco de explorar-las lucrativamente, independente se isso trará consequências degradadoras a quem está sendo subordinado (SAFFIOTI, 2007).

Grande percentual das garotas que se vêem sem opções e aderem à prostituição não-agenciada e/ou agenciada, são afrodescendentes (pretas e pardas), alvos de violência estrutural por condições de moradia que as excluem socialmente, fazendo parte de relações periféricas na estrutura familiar, coincidindo com relações

intrafamiliares violentas, tanto sexualmente por parte do pai e psicologicamente em relação à mãe; com o tempo de objetificação, mercantilização do corpo juvenil feminino, ficam mais vulneráveis para com doenças sexualmente transmissíveis, em razão da quantidade de parceiros e clientes (LIBÓRIO, 2005).

Outro crime é o da pornografia infantojuvenil, que se configura a partir do ato de venda, compra e consumo por qualquer meio, inclusive a internet, de foto, vídeo real ou manipulado contendo nudez e/ou sexo explícito (SANTOS, 2020).

Em detrimento, alguns autores não utilizam o termo pornografia infantojuvenil, mas sim, “imagens obscenas de crianças e adolescentes” (LIBÓRIO; CASTRO; SAKOTANI, 2013).

A imagem de nudez e sexo envolvendo uma criança ou adolescente, por definição, não é consensual. Logo, não se trata de pornografia, mas de imagens de crianças e adolescentes sendo sexualmente abusadas e exploradas. [...] O uso da expressão pornografia pressupõe também o consumo passivo do conteúdo, o que diminui a percepção da gravidade da posse e distribuição desse conteúdo (SAFERNET, 2022, n.p).

Popularmente, o crime de pornografia infantojuvenil e quaisquer outros crimes sexuais contra crianças e adolescentes são ligeiramente denominados como “crime de pedofilia” por parte do legislado brasileiro e pela mídia (LANDINI, 2007).

Entretanto, a pedofilia enquanto uma patologia incluída na Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento (CID-11), bem como no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), concerne um padrão de excitação sexual contínuo, manifestado por pensamentos persistentes que contenham crianças até a pré-puberdade; durante o diagnóstico, o indivíduo deve ter pensamentos constantes, ser marcadamente angustiado por eles, tipificando-a especificamente como uma parafilia, e não um crime, podendo a prática de violência sexual contra crianças ser resultado do desejo sexual constitutivo do transtorno, porém não um fator determinante (AAP, 2013; OMS, 2022).

Desse modo, a pedofilia é remetida para a patologia de desejos sexuais socialmente inaceitáveis inerente a um transtorno parafilico, devido a distância de idade e, majoritariamente, pelo prejuízo emitido às crianças e crianças pré-púberes se

em contato sexual com adultos, pela precocidade do ato, tal qual pela ruptura psíquica do paciente diagnosticado, pondo em risco a sua própria vida e de outros com possíveis práticas exteriorizadoras dos seus pensamentos compulsivos. Por fim, pedófilos não são fatalmente abusadores e exploradores antes de qualquer prova da criminalidade dos seus prováveis atos pedofílicos.

2.1 “Pintou um clima”: da prática de um “crime” a moralização da questão social

Como já evidenciado na introdução, três perguntas foram elaboradas para a coleta de dados da pesquisa documental. Com relação à primeira pergunta “Como a declaração ‘pintou um clima’ é caracterizada?”, presenciaram-se três (03) matérias associando a fala de Bolsonaro com a prática de um crime, sendo que destas, duas (02) fazem referência ao “crime de pedofilia” e uma (01) à importunação sexual.

O debate entorno da pedofilia já havia sido utilizado na eleição de 2018, depois da divulgação de um cartaz com a letra P na sigla “LGBTP”, por parte de um dos filhos de Bolsonaro, sendo relacionada a pedofilia (ao invés da panssexualidade) e que a mesma havia sido considerada uma nova orientação sexual entrelaçada ao movimento LGBTQIAP+ (BIANCHINI, 2021).

No ano passado, o tema renasceu após Bolsonaro ter contado que havia “pintado um clima” com meninas venezuelanas, as quais, para ele, estavam se prostituindo como meio de sobrevivência, fazendo com que a imagem do ex-presidente fosse vinculada a comportamentos típicos de um pedófilo, como caracterizado por Lula em uma entrevista concedida ao podcast Flow (AZEVEDO, 2022). Tal declaração incidiu em estratégias partidárias para mobilização de massa, semelhantes às atitudes produzidas pelas alianças antagônicas do PT, quanto à proliferação de inverdades sobre a ideologia de gênero, por exemplo. Ainda que a esquerda democraticamente tenha retirado um governo de características ditatoriais-militares do poder, trouxe consigo factoides para comoção do seu eleitorado.

Por conseguinte, a sugestão de uma apuração para verificar se Bolsonaro havia cometido o crime de importunação sexual foi levantada pelo presidente da Comissão

de Adoção e Convivência Familiar de Crianças e Adolescentes da OAB-SP (COLETTA, 2022). A mencionada criminalidade está tipificada pela Lei 13.718/18 na seguinte redação, “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave” (BRASIL, 2018, n.p).

Contudo, a declaração “pintou um clima” de Bolsonaro não pode ser incriminada sob essa tipificação, pois não materializa tal prática criminosa, posto que, geralmente é praticada em local público, onde o importunador fricciona o próprio corpo mediante outrem, como ocorreu no caso que repercutiu para a criação da lei. Neste episódio, “o indivíduo costumava adentrar em transportes coletivos e praticar masturbação até ejacular no rosto de mulheres que estavam sentadas no ônibus e distraídas” (CABETTE, 2018, p. 6).

Diferentemente da tentativa de equiparar a fala do ex-presidente com a prática de um crime, outra matéria traz para o debate uma categoria que pode ser entendida como uma das determinações da violência sexual contra crianças e adolescentes, ou seja, a sexualização, onde Djamilia Ribeiro (2022, n.p) coloca que

O fato de trazermos à luz a inadequação de parte da fala de Bolsonaro quando se refere a adolescentes como “bonitas” é importante para desnaturalizarmos a sexualização de crianças e adolescentes. [...] Os homens se sentem muito confortáveis para olhar, comentar e dizer coisas absurdas sobre os corpos de meninas.

Essa naturalidade em proferir discursos sexualizantes sobre os corpos infantojuvenis femininos, relaciona-se ao que Felipe (2006) denomina por pedofilização, composta pela contradição entre as legislações brasileiras que visam proteger crianças e adolescentes, e com práticas sociais e culturais que induzem a população a erotizá-las através da imediata vestimenta e do comportamento dessas pela sua aparência.

Assim, dada a relação desigual de poder entre homens e mulheres, adultos e indivíduos menores de idade, a sociabilidade burguesa reproduz, cotidianamente, práticas sociais de pedofilização como a do ex-presidente, em razão que por um lado proclama defender os mais vulneráveis ao dizer: “minhas palavras refletiram uma

preocupação da minha parte no sentido de evitar qualquer tipo de exploração de mulheres que estavam vulneráveis” (MACHADO, 2022, n.p). Contanto, controversamente, estereotipa o modo de vida e ser feminino, pondo um determinismo às condições sociais dessas pessoas, ao sugerir que estavam se arrumando para prostituição, culpabilizando-as devido suas supostas escolhas realizadas.

Essa prática cultural-ideológica, induz a entrada da segunda categoria encontrada na pesquisa: julgamento moral, que está presente em cinco (5) publicações. Relacionando-se a outras duas que foram desvendadas na pesquisa, a partir da pergunta “Quais as repercussões da declaração do ex-presidente na mídia?”. Observando-se também, a moralização da questão social, encontrada em (3) divulgações; e a desresponsabilização governamental, presente em seis (6) matérias.

Optou-se pela análise conjunta destas três categorias, dada sua interdependência, o julgamento moral está evidente na história contada por Bolsonaro, estereotipando o contexto que presenciava. Da mesma forma, as falas revelam a moralização da questão social e, por consequência, a desresponsabilização governamental. Estas evidências foram extraídas das três versões contadas por Bolsonaro sobre o episódio: uma, realizada em maio de 2022, durante o 36ª Apas Show; outra, em setembro de 2022, durante entrevista ao podcast Collab; e a terceira, gerando uma massa de críticas, decorrente do encontro com o canal de Youtube e podcast Paparazzo Rubo-Negro, em outubro de 2022 (BERGAMO, 2022).

Com base na fala “Estavam se arrumando para quê? Alguém tem ideia? Quer que eu fale? Eu vou falar: para fazer programa [...] Vocês acham que elas queriam fazer isso? Qual era a fonte de sobrevivência delas? Essa” (BERGAMO, 2022, n.p), presencia-se uma correlação entre as categorias de "julgamento moral" e da "moralização da questão social", pois para lamamoto (2019) a tendência de moralizar a questão social está relacionada com a subjetivação das necessidades dos sujeitos, do escamoteamento das condições miseráveis de sobrevivência dos contingentes trabalhistas sobrantes, ao sublimar e negar as desigualdades.

Outro ponto refere-se ao termo “arrumadinhas”, pois é o mais cunhado nas expressões fadadas pelos valores morais do ex-presidente ao ser “surpreendido” pela

aparência das garotas, fator preponderante à xenofobia e ao machismo, visto que ao se surpreender, reforça a concepção de que imigrantes se arrumam apenas à prostituição. Mais tarde, sua fala foi refutada por pessoas que estavam presentes no local, afirmando que lá onde estavam as meninas venezuelanas, ocorria uma ação social de estética feminina no dia (ARCANJO, 2022).

Em face da desresponsabilização governamental, destaca-se a postura de Michelle Bolsonaro, que ao invés de assumir o erro de seu marido – resultado das relações patriarcais de gênero – contesta as críticas realizadas contra o discurso dele, o qual teria sido deturpado para imputá-lo inverdades, desonrando e desmoralizando-o, justificando que o uso da expressão “pintou um clima” é constantemente usada em diferentes situações cotidianas por ele (COLETTA, 2022).

Ainda na tentativa de diminuir a gravidade da fala de Bolsonaro, surgiram alegações de que o ex-presidente sugeriu “em linguagem clara e direta, voltada para o povo, que as meninas, lamentavelmente, devido à penúria financeira de que são vítimas, com reflexos de degradação sexual, estariam à procura de possíveis clientes” (BERGAMO, 2022, n.p).

A naturalização com que a fala de Bolsonaro é encarada por sua esposa e seus aliados, ao dizer que a expressão “pintou um clima” é comumente usada pelo ex-presidente, foi desconstruída por Ribeiro (2022, n.p), visto que “um levantamento do jornal O Estado de S. Paulo mostra que, em 128 lives de Bolsonaro registradas pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo entre 2019 e 2022, não houve a menção da expressão uma única vez”.

De qualquer forma, não fora salientada a gravidade da suposta situação de prostituição infantojuvenil – como imediatamente foi interpretada – mas sim, buscou-se minimizar e naturalizar a erotização e a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, reproduzindo, alienadamente, justificativas para a manutenção das relações de poder vigentes em uma sociedade ideologicamente machista e racista.

Finalmente, apresentam-se as categorias resultantes da última pergunta: “Como a pedofilia é caracterizada pelas matérias?”. Destaca-se inicialmente, que as palavras pedofilia/pedófilo estão presentes na grande maioria dos textos, isto é, em

vinte (20) publicações, totalizando quarenta e cinco (45) citações desse binômio, obtendo-se três (3) categorias. A “generalização”, encontrada em vinte (20) matérias, no sentido de apenas atacar Bolsonaro, não se detendo ao real significado do termo e da gravidade da história contada; a segunda categoria refere-se à “concepção clínica”, dentro de uma (1) notícia que apresenta segundo a definição da Organização Mundial de Saúde (OMS), para a qual pedófilos são adultos com preferência sexual por crianças e pré-adolescentes (COLETTA, 2022); por último, a “criminalização” da pedofilia, encontrada em uma (1) notícia de Augusto, Catarino e Azevedo (2022, n.p), resultante da incitação por parte de Simone Tebet: "Isso é pedofilia. E lugar de pedófilo é na cadeia. Eu não tenho medo. Já chamei o presidente de covarde. Não tenho medo de dizer que ele cometeu um crime".

Posto isso, a caracterização imediata da atitude de Bolsonaro como pedofilia, certamente, generaliza e banaliza a situação, não podendo sua fala ser justificada, sem a devida comprovação, a desejos sexuais motivados pelo transtorno sexual. O que pôde-se observar neste episódio de grande repercussão, é a reprodução e manutenção das relações patriarcais de gênero, da erotização e objetificação dos corpos infantojuvenis femininos, além da xenofobia.

3 CONCLUSÃO

Sob a notoriedade dos dados e informações apresentados no texto, as crianças e adolescentes do Brasil sofrem inúmeras situações de violação de direitos cotidianamente, as quais são a maioria das denúncias recebidas pelo Disque 100, sendo 69,3 mil relacionadas a violências contra esse grupo. O que traz à tona a realidade da violência sexual, da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes como um problema social preocupante, que não está necessariamente conectado a pedofilia. No entanto, esta pesquisa evidenciou que a sociedade, a mídia e o próprio Estado reproduzem este entendimento equivocado, reduzindo o significado desse fenômeno social a um mero ato patológico, excluindo do debate a necessária preocupação em discernir um fenômeno social de uma patologia. Além disso, também

com a tentativa de responsabilizar as vítimas pela situação, como se esta fosse determinada por uma simples “escolha”.

Com relação às meninas venezuelanas, as quais foram alvos do comentário realizado pelo ex-presidente da República, destaca-se a necessidade de políticas públicas e profissionais qualificados para acolherem a população que vêm até o Brasil e que, continuamente, vêm sofrendo diferentes formas de discriminações, a exemplo da xenofobia, do racismo e do machismo. Para estes sujeitos, deve-se garantir de igual forma, o atendimento às necessidades básicas, como a moradia, alimentação, saúde, educação, emprego, documentação, entre outros.

Diante disto, há a necessidade do investimento em políticas sociais públicas, seja do ponto de vista dos recursos materiais, como também de recursos humanos para atender a população refugiada, feminina e infantojuvenil, com vistas a garantir sua proteção social. Dessa maneira, não há como se pensar em justiça e equidade social – tão caras ao Serviço Social – sem o apoio às políticas sociais direcionadas aos usuários estrangeiros e, principalmente do gênero feminino, incluindo-os socialmente, tornando o respeito à diversidade, condição indispensável para uma nova ordem social. Concernindo a desigualdade social, deve-se romper com pensamentos e práticas que a justifiquem como processo natural. Exemplo disso, são as manifestações da exploração sexual de crianças e adolescentes, que possuem diversas determinações sociais, não podendo ser interpretadas como uma mera escolha ou vontade dos sujeitos, o que, conseqüentemente, contribui para a reprodução de discursos de ódio, análogos ao “pintou um clima”.

REFERÊNCIAS

AAP - Associação Americana de Psiquiatria. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5)**. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento. Porto Alegre: Artmed, 2014. 948 p.

ARCANJO, D. Lula publica vídeo com fala de Bolsonaro sobre garotas venezuelanas. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 16 de out. de 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/lula-publica-video-com-fala-de-bolsonaro-sobre-garotas-venezuelanas.shtml>. Acesso em: 10 de jun. de 2023.

PROMOÇÃO



APOIO



AUGUSTO, L.; CATARINO, L.; AZEVEDO, V. Lula faz ato no interior de MG e reúne Tebet, Marina e vice de Zema em palanque. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 21 de out. de 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/lula-faz-ato-no-interior-de-mg-e-reune-tebet-marina-e-vice-de-zema-em-palanque.shtml>. Acesso em: 10 de jun. de 2023.

AZEVEDO, V. Bolsonaro se comporta como se fosse pedófilo, diz Lula ao podcast Flow. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 18 de out. de 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/bolsonaro-se-comporta-como-se-fose-pedofilo-diz-lula-ao-podcast-flow.shtml>. Acesso em: 28 de abr. de 2023.

BERGAMO, M. Bolsonaro também falou de 'meninas arrumadinhas' da Venezuela em feira de alimentos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 18 de out. de 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2022/10/bolsonaro-tambem-falou-de-meninas-arrumadinhas-da-venezuela-em-feira-de-alimentos.shtml>. Acesso em: 30 de abr. de 2023.

_____. Janja posta nova entrevista em que Bolsonaro fala de 'meninas bonitinhas' da Venezuela. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 18 de out. de 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2022/10/janja-posta-nova-entrevista-em-que-bolsonaro-fala-de-meninas-bonitinhas-da-venezuela.shtml>. Acesso em: 30 de abr. de 2023.

_____. Senador aciona STF após Bolsonaro dizer que 'pintou um clima' com meninas. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 16 de out. de 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2022/10/stf-e-acionado-apos-bolsonaro-dizer-que-pintou-um-clima-com-meninas-venezuelanas.shtml>. Acesso em: 09 de jun. de 2023.

BIANCHINI, G. Notícias falsas como artifício de difamação: fake news de temas sexuais como estratégias conservadora no contexto das guerras culturais. **Revista do EDICC**, Campinas, v. 7, p. 64-73, out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

_____. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília, 2018.

_____. **Disque 100 registra mais de 17,5 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes nos quatro primeiros meses de 2023.** 2023. Disponível em: www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/disque-100-registra-mais-de-17-5-mil-violacoes-sexuais-contras-criancas-e-adolescentes-nos-quatro-primeiros-meses-de-2023. Acesso em: 22 de maio de 2023.

CABETTE, E. L. S. Primeiras impressões sobre o crime de importunação sexual e alterações da Lei 13.718/18. **Boletim Conteúdo Jurídico**, [S.l.], n. 882, p. 5-45, 2018.

COLETTA, R. D. Bolsonaro diz que 'pintou um clima' com 'meninhas de 14 e 15 anos', e vídeo vira munição de adversários. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 15 de out. de 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/bolsonaro-diz-que-pintou-um-clima-com-meninhas-de-14-e-15-anos-e-video-vira-municao-de-adversarios.shtml>. Acesso em: 19 de maio de 2023.

_____. Michelle defende Bolsonaro e diz que marido tem mania de falar 'se pintar um clima'. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 16 de out. de 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/michelle-defende-bolsonaro-e-diz-que-marido-tem-mania-de-falar-se-pintar-um-clima.shtml>. Acesso em: 28 de abr. de 2023.

FELIPE, J. Afinal, quem é mesmo pedófilo? **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 26, p. 201-223, 2006.

IAMAMOTO, M. V. O Serviço Social brasileiro em tempos de mundialização do capital. In: YAZBEK, M. C.; IAMAMOTO, M. V. (Orgs.). **Serviço Social na história: América Latina, África e Europa**. São Paulo: Cortez, 2019. p. 34-61.

LANDINI, T. S. Envolvimento e distanciamento na produção brasileira de conhecimento sobre pornografia infantil na internet. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 21, p. 80-88, 2007.

LIBÓRIO, R. M. C. Adolescentes em situação de prostituição: uma análise sobre a exploração sexual comercial na sociedade contemporânea. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 18, n. 3, p. 413-420, set./dez. 2005.

_____; CASTRO, B. M.; SAKOTANI, V. H. Abuso, exploração sexual, pedofilia e pornografia infantil na internet: as intrincadas relações entre os conceitos e o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. In: CHILDHOOD BRASIL (Org.). **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: novos olhares sobre diferentes formas de violações**. 1. ed. São Paulo: Childhood, 2013. p. 177-220.

LOWENKRON, L. Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas? **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 5, p. 9-29, 2010.

MACHADO, R. Bolsonaro gravou vídeo de retratação após encontro de primeira-dama com família citada em podcast. **Folha de São Paulo**: São Paulo, 18 de out. de 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/bolsonaro-grava-pedido-de-desculpas-por-vincular-meninas-venezuelanas-a-prostituicao-veja-video.shtml>. Acesso em: 28 de abr. de 2023.

MELO, J. M.; ASSIS, F. Gêneros e formatos jornalísticos: um modelo classificatório. **Intercom**, São Paulo, v. 39, n.1, p.39-56, jan./abr. 2016.

MOREIRA, R. B. R.; CABRAL, M. E. L. Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos sites de acompanhantes na internet. **Congrega Urcamp**, [S.l.], v. 16, n. 16, p. 184-190, 2020.

OLIVAR, J. M. N. “[...] entre as esferas institucionais e a lógica da rua”: Uma análise antropológica da produção da exploração sexual como dispositivo de poder. *In*: DESLANDES, S. F.; CONSTANTINO, P. (Orgs.). **Exploração sexual de crianças e adolescentes**: interpretações plurais e modos de enfrentamento. 1. ed. São Paulo: Hucitec, 2018. p. 62-101.

OMS - Organização Mundial de Saúde. **Classificação Internacional de Doenças (CID-11)**. Geneva: OMS, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/classifications/classification-of-diseases>. Acesso em: 17 de jun. de 2023.

RIBEIRO, D. Declaração de Bolsonaro sobre crianças refugiadas é evidente e grotesca. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 20 de out. de 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/djamila-ribeiro/2022/10/declaracao-de-bolsonaro-sobre-criancas-refugiadas-e-evidente-e-grotesca.shtml>. Acesso em: 29 de abr. de 2023.

SAFERNET. **Denúncias de imagens de abuso sexual contra crianças e adolescentes aumentam 9% em 2022, aponta Safernet**. 2022. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/denuncias-de-imagens-de-abuso-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-aumentam-9-em-2022>. Acesso em: 10 de jun. de 2023.

SAFFIOTI, H. Exploração sexual de crianças. *In*: AZEVEDO, M. A; GUERRA, V. N. A. (Orgs.). **Crianças vitimizadas**: a síndrome do pequeno poder. 2. ed. São Paulo: Iglu, 2007. p. 49-95.

SANTOS, B. R. **Guia de referência**: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. 4. ed. São Paulo: Childhood Brasil, 2020.